



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25 /2020

Adesão de Ata nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 14/2019

Pregão Presencial nº 32/2019 - Luziânia/GO

CERTIFICADO que na data <u>30/03/20</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>25</u> do dia <u>05/03/20</u>

Secretário de Administração

Termo de contrato para aquisição de materiais de construção, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, através da **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26, com sede na Avenida Guarujá, nº 740, Quadra 34, Lote 30/31, Bairro Jardim Atlântico - Goiânia/GO, Fone: (62) 3238 8300, Email: licitação@grupof8.com.br, neste ato representado pelo **SR. NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 004.855.201-17, residente e domiciliado em Anápolis/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Aquisição de Materiais de Construção em Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea "d", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO**

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme Processo de Licitação nº 2019009597, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ARP nº 32/2019, do Município de Luziânia, o qual teve sua Ata de Registro de Preços nº 14/2019, aderida pelo Município de Piracanjuba/GO, através do Processo Administrativo nº 81916/2020, Adesão de Ata nº 01/2020, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de **R\$ 440.305,00 (Quatrocentos e quarenta mil trezentos e cinco reais)**, conforme Termo de Adesão nº 01/2020, datado de 28 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 440.305,00 (Quatrocentos e quarenta mil trezentos e cinco reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária:

**22.03.04.122.0407.2.005 - 3.3.90.30.00 - F. 83 - Material de Consumo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Piracanjuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

I. Advertência;

II. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

**a)** De conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos materiais de construção não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

**b)** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1. Inexecução parcial – 25% sobre o valor dos materiais de construção não entregue;

2. Inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.3** Ficarão impedidas de licitar e de contratar com o Município de Piracanjuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou e penalidade, a licitante que:

**I.** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;

**II.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**III.** Comportar-se de modo inidôneo;

**IV.** Fizer declaração falsa;

**V.** Cometer fraude fiscal;

**VI.** Falhar ou fraudar na execução do objeto.

**7.4** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piracanjuba poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá ao Município de Piracanjuba a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

I. Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após a entrega dos materiais de construção objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno.

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

IV. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

VI. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de construção adquiridos;

VII. Fiscalizar a entrega dos materiais de construção, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

estabelecidas neste Contrato e nos autos do Edital do Pregão Presencial nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO.

**VIII.** Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO.

**8.3** Constituem obrigações da CONTRATADA.

**I.** Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO e à sua proposta, bem como os termos deste Contrato;

**II.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

**III.** Fornecer os materiais de construção de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado no Termo de Referências e no Edital.

**IV.** Fornecer os materiais de construção dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

**V.** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

**VI.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

10.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 05 dias do mês de março de 2020

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ nº 13.464.349/0001-26

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome:  CPF: 591.496.981-68

02) Nome:  CPF: 034.180.151-27